

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 14/2011

de 2 de Maio

Elimina as discriminações em razão da nacionalidade no acesso ao regime de subsídio ao preço do bilhete público relativamente a serviços aéreos para regiões insulares, periféricas ou em desenvolvimento, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril

Os artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

1 — Podem ser beneficiários do regime de subsídio ao preço do bilhete público os seguintes passageiros de serviços aéreos, independentemente da sua nacionalidade:

- a)
- b)
- i)
- ii)
- iii)
- iv)
- v)
- c)
- d)

e) Os trabalhadores nacionais, com menos de seis meses de residência nas Regiões Autónomas que se encontrem vinculados por contrato de trabalho celebrado com entidade patronal com sede ou estabelecimento nessas regiões e ao abrigo do qual o local de trabalho seja uma dessas regiões;

f) Os cidadãos que sejam titulares de autorização de residência válida e domicílio fiscal permanente nas regiões abrangidas.

2 —

Artigo 12.º

[...]

1 — Aquando da emissão e pagamento do bilhete, os beneficiários referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior deverão exibir o respectivo cartão de contribuinte e o cartão do cidadão, bilhete de identidade ou o passaporte ou a cédula pessoal, nos quais conste a indicação da residência numa das regiões abrangidas, cujo número será inscrito no bilhete.

2 —

3 — No caso dos cidadãos nacionais de outro Estado que não integre a União Europeia, são obrigatórias a

apresentação do respectivo cartão de contribuinte e autorização de residência válida.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — (Anterior n.º 6.)

8 — (Anterior n.º 7.)»

Aprovada em 18 de Março de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 20 de Abril de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 21 de Abril de 2011.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução da Assembleia da República n.º 99/2011

Recomenda ao Governo a preservação e valorização do património museológico do Hospital Miguel Bombarda

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo:

1 — A adopção das medidas necessárias à valorização e salvaguarda do património edificado do conjunto hospitalar da Colina de Santana contemplando a necessidade de inventariação e manutenção do seu património com relevo cultural, histórico ou clínico, nomeadamente do panorâmico de segurança e do balneário D. Maria II, bem como da sua envolvente, no quadro da responsabilidade do Governo sobre esse património.

2 — A preservação e valorização do acervo patrimonial e documental do Hospital Miguel Bombarda, designadamente o balneário D. Maria II e o pavilhão panorâmico de segurança, os elementos artísticos, documentais, clínicos e o mobiliário, mantendo-o como espaço museológico ou colecção visitável aberto ao público.

Aprovada em 6 de Abril de 2011.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 10/2011

de 2 de Maio

O presente decreto aprova a Convenção Relativa ao Desalfandegamento Centralizado no Que diz Respeito à Atribuição das Despesas de Cobrança Nacionais Que são Conservadas quando os Recursos Próprios Tradicionais são Colocados à Disposição do Orçamento da União Europeia, assinada em Bruxelas em 10 de Março de 2009.

Com a adopção desta Convenção visa-se possibilitar a aplicação do conceito de desalfandegamento centralizado previsto na regulamentação aduaneira comunitária, o qual, ao permitir a dissociação entre o país onde a declaração aduaneira é apresentada e o país onde as mercadorias são apresentadas à alfândega, pretende conduzir a uma redução